

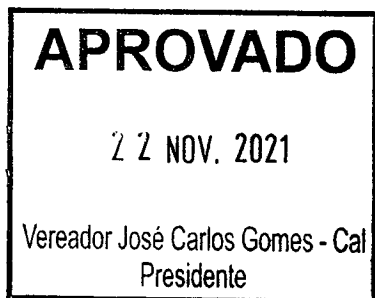


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI / 2021.

Dispõe sobre autorização para a criação do Restaurante Popular Municipal e dá outras providências.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º. O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as dotações orçamentárias próprias;

II. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII. outros recursos eventuais.

Art. 7º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2021.

Vereador:  **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê a autorização para instituir o Restaurante Popular com o objetivo de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras para pessoas que se encontram em estado de insegurança alimentar, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

A localização do Programa Restaurante Popular deverá ser numa área de grande concentração de pessoas e em estado de insegurança alimentar e nutricional, que não possuem condições de realizarem suas refeições diárias.

Todas as ações competentes serão desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante ao exposto, conto com os Nobres Pares, para aprovação desse Projeto Lei.